



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CV

A ORDEM DO DIA

Em 21 / 01 / 2020

Francisco Eduardo Hon

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 04 DE 16 JANEIRO DE 2020.

GERAL

32

Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 2.012/2020 Pag. 183

Data 16/01/2020

Francisco Eduardo Hon
Assinatura

Hora

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER
AUXÍLIO FINANCEIRO AS
ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO
DE CACEQUI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

APROVADO

Em 1 / 1

Presidente

PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI- RS Sr.

FRANCISCO MATIAS FONSECA, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder
auxílio financeiro às seguintes associações rurais, nos respectivos valores:

a) APROSAL – ASSOCIAÇÃO DE
PRODUTORES RURAIS DE SÃO LOURENÇO - 1.º Distrito do
Município de Cacequi – CNPJ n.º 20.422.619/0001-00 – valor do auxílio
financeiro – R\$ 5000,00 (cinco mil reais);

b) ACCAMEL - ASSOCIAÇÃO CACEQUIENSE
DE CRIADORES DE ABELHA – Sede do Município - CNPJ N.º
04.968.801/0001-08 – valor do auxílio financeiro – R\$ 5.000,00 (cinco mil
reais);

mf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

c) APRI – ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ITAPEVI – 3.º Distrito do Município de Cacequi - CNPJ N.º 16.731.809/0001-23 - valor do auxílio financeiro R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

d) APROLEC – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE CACEQUI – 3.º Distrito do Município de Cacequi - CNPJ N.º 91.095.638/0001-09 – sede do município – valor do auxílio financeiro R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

e) APROMAC – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE CACEQUI - 1.º Distrito do município de Cacequi – valor do auxílio financeiro R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2.º O auxílio financeiro concedido destina-se a a fomentar o desenvolvimento das referidas associações, devendo ser aplicado conforme projetos apresentados que passam a integrar a presente Lei.

Parágrafo primeiro: o pagamento será feito em uma única parcela a cada associação, na pessoa do seu representante legal.

Parágrafo segundo: a associação beneficiada com o auxílio financeiro prestará contas ao Setor de contabilidade do Município, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento do recurso, podendo ser prorrogado mediante justificativa em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução do auxílio.

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º. A despesa oriunda desta Lei correrá à conta da dotação orçamentária nº 33.50.41.00.00.00 e 44.50.41.00.00.00 - códigos reduzidos 1014 e 1015, respectivamente.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 16 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa para análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 04/2020, onde solicitamos a autorização legislativa para conceder auxílio financeiro às Associações de Produtores Rurais do município de Cacequi.

O auxílio financeiro concedido visa fomentar o desenvolvimento das referidas associações, os quais deverão ser aplicados conforme plano de trabalho dos projetos apresentados a este executivo com a sua devida prestação de contas no prazo consignado no presente projeto.

Dispensa-se maiores delongas em asseverar a importância do presente projeto, já que nosso Município destaca-se pela produção primária, e valorizar o pequeno produtor rural, significa investir nas diversas áreas em especial naquela ligada a geração de emprego e renda.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 16 de janeiro de 2020.


FRANCISCO MATIAS FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL